

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia conforme documento que me foi apresentado nesta data. Do que dou fé.
Curitiba PR 26 OUT. 2018
Silvana do Rocio Ferreira da Rocha Graciano
Tabeliã e Registradora Designada
Certifico que o selo de autenticidade dos atos foi afixado na última folha deste documento.

FE

179

**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE GASTROENTEROLOGIA - APG**



CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE GASTROENTEROLOGIA é uma associação sem fins lucrativos, de caráter científico e do âmbito estadual, com personalidade jurídica própria, fundada em 31 de outubro de 1958, com sede e foro em Curitiba, com endereço na Rua Cândido Xavier, número 575, Bairro Água Verde; CEP: 80240-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.851.016/0001-81.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE GASTROENTEROLOGIA é filiada à FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GASTROENTEROLOGIA, Departamento de Gastroenterologia da Associação Médica Brasileira (AMB), por força de convênio entre ambas, enquanto Associação Federada Estadual.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE GASTROENTEROLOGIA tem por finalidade:

- I)** Promover, diretamente, ou em conjunto com a FBG, o progresso da gastroenterologia mediante ideias, opiniões e ações que visam a:
- a)** ampliar e atualizar os conhecimentos de seus associados nesta especialidade médica;
 - b)** apoiar seu ensino em níveis de graduação e de pós-graduação nas universidades do Paraná;
 - c)** incentivar a pesquisa científica básica e de aplicação em sua área de atuação;
 - d)** prestar esclarecimentos ao público sobre questões relacionadas à Gastroenterologia, desde que solicitada por motivos justificáveis.

II) Orientar e assessorar o poder público em questões de educação e saúde relacionadas com a Gastroenterologia.

III) Conceder títulos honoríficos a personalidades ou a entidades que se destacaram em suas contribuições para o progresso da Gastroenterologia no Paraná.

IV) Zelar pela ética, eficiência técnica e sentido social do exercício profissional Gastroenterologia.

2º RTD - CURITIBA/PR
1113869
PROTOCOLADO

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE GASTROENTEROLOGIA

Art. 4º - São órgãos da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE GASTROENTEROLOGIA:

- Assembleia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Deliberativo;
- Comissões Permanentes;
- Comissões Provisórias.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5º - A Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE GASTROENTEROLOGIA, constituída pelos respectivos sócios, é o órgão máximo da entidade, com poderes para julgar, resolver e decidir, nos limites da lei, sobre todos os assuntos, questões e atos da entidade ou de seus associados, competindo-lhe, ainda, dar solução a omissões deste Estatuto.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Distribuição Curitiba/2017

EM:
Ass:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

AUTENTICAÇÃO	
Autentico a presente fotocópia conforme documento que me foi apresentado nesta data. Do que dou fé.	
Curitiba PR	26 OUT. 2018
Silvana do Rocio Ferreira da Rocha Graciano Tabeliã e Registradora Designada	
Certifico que o selo de autenticidade dos atos foi afixado na última folha deste documento.	



Art. 6º - Na Assembleia Geral, quer ordinária quer extraordinária, só terão direito a voto os sócios titulares (portadores de título de especialista concedido pela AMB) quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo 1º. - A convocação para a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será feita mediante edital enviado por e-mail a todos os sócios, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e conterá a ordem do dia expressa. Deverá também ser afixado no quadro de avisos da secretaria da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE GASTROENTEROLOGIA.

Parágrafo 2º. - A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á anualmente em data a ser determinada pela Diretoria.

Art. 7º. - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a maioria dos associados, assim considerada a metade mais 1 (hum) em pleno gozo de seus direitos, e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de associados, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 8º - São de competência exclusiva dos sócios titulares, quando reunidos em Assembleia Geral:

- I) Aprovar o Relatório da Diretoria;
- II) Diplomar o Presidente Eleito e os demais membros que comporão a Diretoria, tornando-se todos, os administradores da Entidade.

III) Diplomar o Presidente eleito e os demais membros que comporão a maioria dos associados, tornando-se todos, os Administradores da Entidade, a partir do ano subsequente;

IV) Destituir os Administradores;

V) Discutir e votar reforma do estatuto;

VI) Julgar e decidir, em final instância, a respeito de petições e/ou recursos interpostos por federadas ou sócios;

VII) Deliberar, em final instância e nos limites estatutários, sobre todas as questões que lhe venham a ser submetidas.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-5005 - Curitiba - PR

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1113869
PROTOCOLO

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto majoritário dos associados, salvo as deliberações a que se referem os incisos IV e V, que deverão ser tomadas em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 2º - É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados titulares o direito de promover a Assembleia Geral.

Art. 9º - No início dos trabalhos da Assembleia Geral serão escolhidos, por votação entre os presentes, o Presidente, O Secretário e os escrutinadores.

Art. 10º - De cada uma das assembleias será lavrada, em livro próprio, pelo Secretário da reunião, ata circunstanciada, a qual, depois de lida, deverá ser submetida à consideração dos presentes, tornando-se, uma vez aprovada, inquestionável a sua fidelidade ao acontecido.

Art. 11 - A votação, em Assembleia Geral, poderá ser procedida por:

- I) aclamação
- II) voto nominal
- III) voto secreto

Parágrafo 1º: A forma de votação será sempre decidida, em caráter irrecorrível, pelo Presidente da Assembleia Geral, ficando estabelecido que a votação para eleição do Presidente

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Decisão Compensada/Boitada
18 JUL 2017

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia conforme documento que me foi apresentado nesta data. Do que dou fé.

Curitiba
PR 26 OUT. 2018

Silvana do Rocio Ferreira da Rocha Graciano
Tabeliã e Registradora Designada

Certifico que o selo de autenticidade dos atos foi afixado na última folha deste documento.

Sc

180

da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE GASTROENTEROLOGIA e para decisão dos recursos interpostos por sócios titulares, em processo punitivo, será por voto secreto.

Parágrafo 2º: O voto por procuração não será admitido na Assembleia Geral.



SEÇÃO II DA DIRETORIA

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
FONE (41) 3225-3405 - CURITIBA - PR

Art. 12 - A Diretoria é constituída de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário Geral;
- Tesoureiro.

Art. 13 - Poderá se candidatar à Presidência e à Diretoria da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE GASTROENTEROLOGIA, qualquer sócio titular da Associação quite com sua anuidade, devendo protocolar a candidatura de sua Chapa até quatro meses antes da data da realização da Assembleia que promoverá a eleição.

Parágrafo 1º - A apresentação da candidatura poderá ser feita pelo Presidente da Associação ou, por, no mínimo, 20 % (vinte por cento) dos sócios titulares quites.

Art. 14 - O mandato da Diretoria terá a duração de 2 (dois) anos, iniciando-se no dia 1º de janeiro do ano seguinte à sua diplomação, sendo vedada a recondução de seus membros ao biênio subsequente, no mesmo cargo.

Art. 15 - São atribuições do Presidente:

- I) Representar a ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE GASTROENTEROLOGIA em juízo ou fora dele;
- II) Nomear os membros da Diretoria da FBG;
- III) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral;
- IV) Presidir as reuniões da Diretoria;
- V) Assinar, juntamente com o Secretário Geral ou Tesoureiro, documentos da vida social, científica e econômico-financeira da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE GASTROENTEROLOGIA;
- VI) Administrar o patrimônio da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE GASTROENTEROLOGIA;
- VII) Designar os Presidentes das Comissões Permanentes e Provisórias;
- VIII) Indicar os editores das publicações oficiais da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE GASTROENTEROLOGIA;
- IX) Criar comissões *ad hoc* para matérias não previstas no estatuto;
- X) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;

Art. 16 - É atribuição do Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo em suas atividades e atribuições.

Art. 17 - São atribuições do Secretário Geral:

- I) Orientar as atividades administrativas da sede da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE GASTROENTEROLOGIA, de acordo com as decisões da Diretoria;
- II) Fazer relatório anual das atividades científicas e sociais da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE GASTROENTEROLOGIA que, depois de aprovado pelo Presidente, será submetido à apreciação da Assembleia Geral;
- III) Assinar com o Presidente todos os documentos da vida social, científica e econômico-financeira da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE GASTROENTEROLOGIA;
- IV) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- V) Organizar a agenda bienal da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE GASTROENTEROLOGIA;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
FONE (41) 3225-3405 - CURITIBA - PR

EM: 18 JUL 2018

Ass: _____

2º RTD - CURITIBA/PR
1113869
PROTOCOLADO



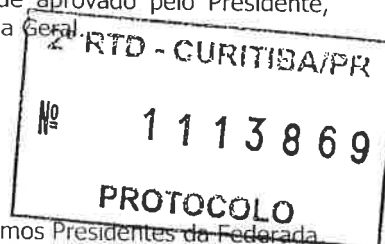
- VI) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens da sede, assim como os documentos da atividade científica e social da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE GASTROENTEROLOGIA;
- VII) Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 18 - São atribuições do Tesoureiro:

- I) Orientar as atividades da Tesouraria, de acordo com as decisões da Diretoria;
- II) Manter sob seu controle as finanças da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE GASTROENTEROLOGIA;
- III) Assinar com o Presidente os documentos da vida econômico-financeira da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE GASTROENTEROLOGIA;
- IV) Zelar pela arrecadação das rendas da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE GASTROENTEROLOGIA;
- V) Fazer o relatório anual das atividades econômico-financeiras da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE GASTROENTEROLOGIA, que depois de aprovado pelo Presidente, será submetido à apreciação e à aprovação da Assembleia Geral.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO



Art. 19 - O Conselho Deliberativo é constituído pelos 3 (três) últimos Presidentes da Federada, sendo que o antecessor do atual presidirá o Conselho.

Parágrafo único - Cada conselheiro tem direito a um único voto, independente do número de cargos que haja exercido anteriormente.

Art. 20 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I) Ser instância administrativa superior das decisões e processos administrativos;
- II) Emitir pareceres técnicos ou científicos nas questões que forem colocadas pela Diretoria;
- III) Julgar recursos impostos por associados.
- IV) Apreciar e julgar o balanço contábil da Federada, encaminhando o seu parecer à Diretoria;

Parágrafo único - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas em votação aberta.

Art. 21 - O Conselho Deliberativo se reunirá quantas vezes forem necessárias, mediante convocação prévia de no mínimo uma semana antes, pela Diretoria da Federada.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES PERMANENTES E PROVISÓRIAS

Art. 22 - A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE GASTROENTEROLOGIA terá as seguintes Comissões Permanentes:

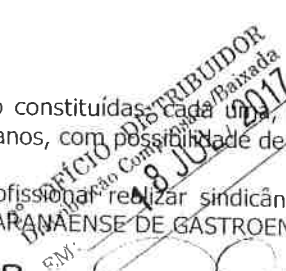
- I) Comissão de Defesa Profissional;
- II) Comissão de Ética;
- III) Comissão Científica.

Parágrafo 1º: As Comissões Permanentes serão constituídas cada uma, por três membros, nomeados pelo Presidente, com mandato de dois anos, com possibilidade de recondução.

Parágrafo 2º: Cabe à Comissão de Defesa Profissional realizar sindicância e opinar sobre questões jurídicas de interesse da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE GASTROENTEROLOGIA.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3006 - Curitiba - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3006 - Curitiba - PR





Sc

181



Parágrafo 3º: Cabe à Comissão de Ética zelar pelo cumprimento do Código de Ética Médica.

Parágrafo 4º: Se a Comissão de Ética concluir que há indícios de infração, sempre possibilitando aos envolvidos a ampla defesa, o assunto deverá ser encaminhado ao Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo 5º: Cabe à Comissão Científica zelar e opinar sobre programas voltados ao desenvolvimento científico dos associados.

Art. 23 - A Assembleia Geral terá Comissões Provisórias constituídas quando houver a necessidade de apuração, informação ou esclarecimento de fatos transitórios, fora da competência das Comissões Permanentes.

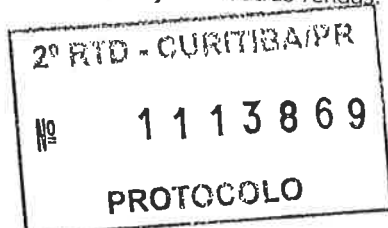
CAPITULO III

DAS FINANÇAS E PATRIMÔNIO

Art. 24 - O patrimônio social da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE GASTROENTEROLOGIA será constituído pelas receitas previstas neste Estatuto, bem como todos os bens móveis e imóveis, contribuições, donativos, subvenções, legados ou quaisquer outras rendas eventuais.

Art. 25 - A receita financeira da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE GASTROENTEROLOGIA, será proveniente de:

- I). 50% das anuidades dos associados repassadas pela Federação Brasileira de Gastroenterologia;
- II) saldo das atividades científicas;
- III) rendas de bens imóveis e aplicações financeiras;
- IV) donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;
- V) outras rendas.



CAPITULO IV

DOS SÓCIOS E MEMBROS

SEÇÃO V

DAS CATEGORIAS DOS SÓCIOS

Art. 26 - O quadro social da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE GASTROENTEROLOGIA é constituído pelos sócios admitidos.

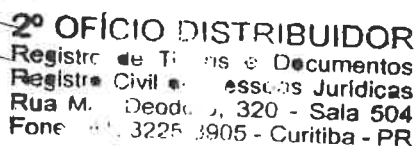
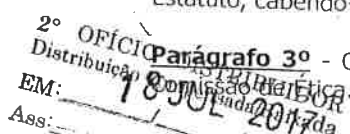
Art. 27 - O quadro social da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE GASTROENTEROLOGIA estratifica-se nas seguintes categorias:

- I) Sócio Efetivo;
- II) Sócio Titular (portador do Título de Especialista emitido pela AMB/FBG)

Parágrafo 1º - O Associado que quiser demitir-se do quadro associativo, deverá formalizar sua decisão, por escrito, à Diretoria.

Parágrafo 2º - Os Associados da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE GASTROENTEROLOGIA serão passíveis de punições, mediante decisão da Diretoria, por conduta em desacordo com o Estatuto, cabendo-lhes o direito da ampla defesa.

Parágrafo 3º - O processo de punição, as penalidades e os recursos serão conduzidos pela



[Assinatura]

[Assinatura]



Parágrafo 4º - Após três anos de inadimplência, o associado será automaticamente desligado da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE GASTROENTEROLOGIA

Art. 28 - São direitos dos sócios Efetivos:

- I) tomar parte nos trabalhos regulares, associativos e científicos da entidade;
- II) receber as publicações feitas pela entidade;
- III) nas Assembleias Gerais ter direito a voz, mas não a voto;
- IV) estar isento da anuidade da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE GASTROENTEROLOGIA e taxas de inscrição em Congressos e em cursos pré-congressos promovidos pela FBG, após completarem 70 anos de idade.

Art. 29 - São direitos dos sócios Titulares:

- I) tomar parte nos trabalhos regulares, associativos e científicos da entidade;
- II) votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- III) receber as publicações feitas pela entidade;
- IV) estar isento da anuidade da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE GASTROENTEROLOGIA e taxas de inscrição em Congressos e em cursos pré-congressos promovidos pela FBG, após completarem 70 anos de idade.

Art. 30 - São deveres dos sócios Efetivos:

- I) respeitar e fazer com que sejam respeitados o Estatuto e demais diplomas legais da entidade e, também, seus poderes constituídos;
- II) saldar pontualmente suas obrigações pecuniárias para com a entidade.

Art. 31 - São deveres dos sócios Titulares:

- I) respeitar e fazer com que sejam respeitados o Estatuto e demais diplomas legais da entidade e também, os seus poderes constituídos;
- II) o direito de votar e ser votado é também e, inseparavelmente, um dever, sendo o seu exercício conferido exclusivamente ao sócio Titular;
- III) desempenhar os cargos ou funções para os quais forem eleitos ou designados;
- IV) saldar pontualmente suas obrigações pecuniárias para com a entidade.

SEÇÃO VI **DOS MEMBROS HONORÁRIOS E BENEMÉRITOS**

Art. 32 - Como homenagem a pessoas ou entidades em reconhecimento às suas contribuições à Gastroenterologia ou à ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE GASTROENTEROLOGIA, por indicação da Diretoria, a Assembleia Geral pode conferir as seguintes distinções:

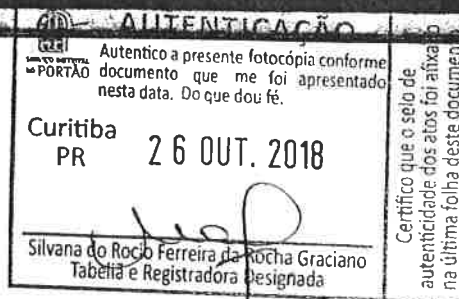
1 - **Membro Honorário** da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE GASTROENTEROLOGIA - àquela pessoa, sócia ou não, que, pelo mérito de suas atividades didáticas ou pelos seus estudos científicos, contribuíram de modo significativo para o progresso da Gastroenterologia, ou que teve notável desempenho administrativo dentro da AGB ou que já tenha cooperado significativamente para a consecução das finalidades da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE GASTROENTEROLOGIA dentro e fora do País. Deve ser indicada à Diretoria, com exposição de motivos, por qualquer sócio Titular;

2 - **Membro Benemérito** da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE GASTROENTEROLOGIA - àquela pessoa ou entidade que tenha contribuído significativamente para a formação ou desenvolvimento do patrimônio da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE GASTROENTEROLOGIA ou que tenha financiado atividades para o avanço da gastroenterologia nacional, para pesquisas na área da Gastroenterologia ou patrocinado bolsas de estudos para cursos de aperfeiçoamento ou de pós-graduação na especialidade, no Brasil ou no exterior, de forma significativa e independente de interesses comerciais. Deve ser proposto por qualquer sócio Titular à Diretoria da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE GASTROENTEROLOGIA.

Parágrafo 1º. A cada pessoa ou entidade homenageada será conferido diploma especial e medalha, que serão entregues durante algum evento da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE GASTROENTEROLOGIA.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Fe 182

Parágrafo 2º: Membros Honorários e Beneméritos estarão isentos de anuidades.

CAPITULO V **DAS SOCIEDADES FEDERADAS**

Art. 33 – A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE GASTROENTEROLOGIA é Associação estadual de Gastroenterologia vinculada à Federação Brasileira de Gastroenterologia – FBG.

Art. 34 - A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE GASTROENTEROLOGIA e a FBG deverão manter entrosamento, com vistas as suas participações conjuntas na realização de congressos e eventos regionais.

Parágrafo Único – A vinculação e a desvinculação da Associação Federada junto à FBG serão definidas e efetivadas pelo Estatuto e Regimento Interno da FBG.

CAPITULO VI **DA SEMANA BRASILEIRA DO APARELHO DIGESTIVO**

Art. 35 - A FBG, com a intermediação de uma de suas Federadas, realizará, bianualmente, o Congresso Brasileiro de Gastroenterologia, inserido em um evento que reúne especialidades afins e que é denominado de Semana Brasileira do Aparelho Digestivo (SBAD).

Parágrafo Único – a finalidade da SBAD é atualizar os sócios das Federadas acerca dos progressos havidos na Gastroenterologia, rever e consolidar conhecimentos e de oferecer a oportunidade para a apresentação de trabalhos científicos, sob forma de fórum de pesquisas, temas livres e pôsteres, relacionados à Gastroenterologia.

Art. 36 - A postulação para a sede e Presidência da Comissão Organizadora da SBAD deverá ser formalizada mediante documento oficial enviado pela Sociedade Federada interessada à Presidência da FBG, até seis meses antes do início da SBAD anterior.

Art. 37 - A escolha da sede e do Presidente da SBAD próxima é feita pela Assembleia Geral realizada durante a SBAD anterior, levando em conta, dentre outras, as condições físicas do centro de convenções oferecido, da capacidade da rede hoteleira e das facilidades de transporte aéreo e terrestre das cidades postulantes.

Art. 38 - A realização da SBAD deverá ter o suporte operacional do Departamento de Eventos do FAPEGE - Fundo de Aperfeiçoamento e Pesquisa em Gastroenterologia da FBG;

Parágrafo único: De comum acordo com a Diretoria da FBG, poderá haver um adiantamento financeiro para as despesas iniciais do SBAD.

Art. 39 - O FAPEGE da FBG definirá a participação dos Grupos de Estudos e Departamentos Especializados na SBAD e convite de outras entidades associativas relacionadas à Gastroenterologia.

CAPITULO VII **DOS GRUPOS DE ESTUDOS E DEPARTAMENTOS ESPECIALIZADOS**

Art. 40 - A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE GASTROENTEROLOGIA poderá criar Grupos de Estudo e Departamentos especializados destinados a conjugar esforços que visem divulgar os conhecimentos relativos à Gastroenterologia dentro de um setor restrito da especialidade, a ser representante e a servir de seu órgão consultivo.

88 OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Distribuição Compensada/Boixada
EM: 18 JUL 2017
Ass:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1113869
PROTOCOLO



CAPÍTULO VIII **DO CAPÍTULO**



Art. 41 – Cabe à ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE GASTROENTEROLOGIA decidir pela criação de Capítulo, espécie de Seção-Satélite da Seção Central.

Parágrafo 1º - Para fundar e manter um Capítulo é necessário a associação de, pelo menos 15 médicos interessados em Gastroenterologia, dos quais, no mínimo, um com título de especialista em Gastroenterologia, outorgado pela AMB;

Parágrafo 2º - Para a criação do Capítulo os médicos interessados deverão encaminhar pedido oficial à ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE GASTROENTEROLOGIA;

Parágrafo 3º - Cada Capítulo deverá ter um Coordenador eleito pelos respectivos sócios e será subordinado à ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE GASTROENTEROLOGIA;

Parágrafo 4º - O Coordenador exercerá suas funções durante o mesmo período da gestão da Diretoria da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE GASTROENTEROLOGIA;

Parágrafo 5º - O Coordenador designará um dos sócios titulares do Capítulo para servir de Secretário;

Parágrafo 6º - O Capítulo poderá realizar reuniões regulares em datas previamente fixadas e aprovadas pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE GASTROENTEROLOGIA.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 42 - Somente são elegíveis para os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal, Comissões Permanentes, os sócios titulares quites com suas obrigações sociais junto a ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE GASTROENTEROLOGIA.

Art. 43 - Os membros da Diretoria não respondem individual ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE GASTROENTEROLOGIA.

Art. 44 - Os Associados não respondem pelas obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE GASTROENTEROLOGIA.

Art. 45 - A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE GASTROENTEROLOGIA tem período de duração indeterminada.

Parágrafo 1º - A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE GASTROENTEROLOGIA somente poderá ser extinta por deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, onde estejam presentes, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus associados com direito a voto e que a proposta seja aprovada por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos votantes.

Parágrafo 2º - Extinta a ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE GASTROENTEROLOGIA, o seu remanescente acervo de bens e valores, se houver, será destinado, na conformidade da lei, a instituição nacional congênere.

Art. 46 - À ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE GASTROENTEROLOGIA são vedadas manifestações de caráter político-partidário, religioso ou quaisquer outras que importem em dissensões ideológicas entre seus membros.

Art. 47 - O Estatuto da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE GASTROENTEROLOGIA deverá ser adaptado ao Estatuto da FBG, no prazo máximo de um (1) ano após seu registro.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Distribuição Compensada Baixada
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 48 - Este Estatuto entrará em vigor após aprovação pela Assembleia Geral e respectivo registro no cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, revogando-se, na íntegra, as disposições do Estatuto anterior.

CURITIBA, 30 DE MARÇO DE 2017

Dra. Eloá Marussi Morsioletto

Presidente da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE GASTROENTEROLOGIA

Dra. Adriana C. Turri Joubert

Advogada - OAB/SP 81.270

Cartório Distrital do Taboão
Ran. Matias Ltda. 1.411 - Centro Cidre - CEP 58230-134 - Curitiba / PR - Fone: (41) 3552-2212
José Marcelo Lucas de Oliveira - Tabelião
C.F.E. Nº 569.721.603-15

SELO: K8L92.BNWmN.38okz-dHEUD.D5F2y
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por semelhança a assinatura de ELOA MARUSSI MORSIOLETTA (312366) Dou F4 *F218FK18-846663-77*
Curitiba-PR, 18 de outubro de 2018 - 10:07:13h

Em Testemunho
Lybentise Lilian Witt () J. Gomes Bunksh () Regina Maria dos Santos Silva
Antunes



2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilo Ulbricht de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 89-688 AO 2º OFÍCIO

Selo Digital: q0pyb - ZqSh8 - r4zin - Z6IhD - h0M2
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI-Distribuição III, IV e nota 2.
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRC nº 0.182

() DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 14,00
() AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 5,20
() SELO R\$ 2,20

Curitiba, 26/05/2017

2º RTD - CURITIBA/PR

Nº 1113869

PROTOCOLO

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilo Ulbricht de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 100-99 AO 2º OFÍCIO

Selo Digital: rJQdn - vyjKT - dN9jn - WLEHD - h0Gx
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI-Distribuição III, IV e nota 2.
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRC nº 0.193

() DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 14,00
() AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 5,20
() SELO R\$ 2,34

Curitiba, 26/05/2017

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FPF90230



Marina Franqui

Escrevente

CPF/MF Nº 252.823.609-34



2º REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CANCELAMENTO DE REGISTRO DE CURITIBA

SELO Nº TWLFR.koz3T.XMDvK-kyX6a.c325Z
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
AVERBADO AO REGISTRO Nº 6.833
PROTOCOLO Nº 1.113.869 - DISTRIBUIÇÃO Nº 0100099
Curitiba-PR, 25 de outubro de 2018

Francisco Cesar Cecilio - Escrevente
Registro: R\$19,30 (VRC 100,00), Funarpen: R\$8,08 - Microfilme: R\$0,67,
Funarpen: R\$1,17, ISS: R\$0,77, FADEP: R\$0,97



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO



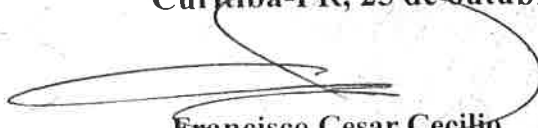
CERTIDÃO

Certifico, que pedido da parte interessada, que em data de **25/10/2018**, foi efetuado nesta Serventia, o Registro de Alteração de Estatuto da “ASSOCIACAO PARANAENSE DE GASTROENTEROLOGIA”, Registrado neste ofício sob o número **6.833**, do Livro “**A-004**” de Registro de Pessoas Jurídicas, e Microfilmado sob o número **1113869**, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

VALOR DESTE ATO:– 40VRC:R\$ 7,72+Buscas:R\$2,28+Funrejus:R\$2,50+Funarpen:R\$1,17+ISS:R\$0,40+FADEP:R\$0,50=R\$14,57

“O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ”

Curitiba-PR, 25 de outubro de 2018.


Francisco Cesar Cecilio
Escrevente
778.113.489-34

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
TWLFR.6FVmR.YGDvK
Controle:
kv7va.kCRRb
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>